



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO CAMPUS DE REGISTRO
COORDENADORIA SOCIOPEDAGÓGICA**

Chamada Pública n.º 01586/2026, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, Art. 74, inciso IV, Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus REGISTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Clara Gianotti de Souza, nº5180 - Bairro Agrochá - 11900-000, inscrita no CNPJ sob n.º10.882.594/0024-51, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Rodrigo Andrade da Cruz, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, através da Coordenadoria Sociopedagógica, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **14/08/2026 à 03/09/2026**, na **sede do IFSP Registro, localizada à Av. Clara Gianotti de Souza, - Registro/SP nº 5180 - Bairro Agrochá - 11900-000.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação	Unid.for n.	Quant. total	Fração de entrega	Quantidade fração de entrega	Preço unitário	Preço total
1	PEIXE TIPO FILÉ (BAGRE BRANCO, SOROROCA, SASSARI, TAINHA, OVEVA, SALTEIRA) produto de primeira qualidade congelado individualmente. Não poderá apresentar descongelamento , presença de vísceras, espinhas ou pele. Deve apresentar cor, odor, sabor e aspectos próprios, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa. Embalagem deve estar intacta e vedada, em pacotes de 1kg com registro da origem com CNPJ, data de validade, alvará constar data de fabricação e	Kg	1.000	Semanal	40 kg	R\$ 52,92	R\$ 52.920,00

	prazo de validade, e validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.						
2	PÃO CASEIRO DE BIOMASSA DE BANANA VERDE - O produto deve ter o tamanho uniforme, bem assado, não embalado quente. Embalado em material atóxico. Obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Pão com gramatura entre 500 e 700 gramas. A embalagem deve conter rótulo com identificação e procedência, informação nutricional (tabela e lista de ingredientes), gramatura, data de fabricação e prazo de validade. Estar de acordo com a	Unidade	600	Semanal	30 unid.	R\$ 17,33	R\$ 10.400,00

	legislação vigente. Com validade na data de entrega de, no mínimo 3 dias. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.						
3	BANANA NANICA ORGÂNICA - Categoria II ou superior - Climatizada média, sem presença de bolores aparentes, podendo ter algumas marcas de insetos e outros defeitos leves; frutos com mínimo de 12 cm e máximo de 15 cm (Normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura HORTBRASIL). O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	Kg	1200	Semanal	80 kg	R\$ 5,13	R\$ 6.160,00
4	COUVE orgânica - O produto deve ter tamanho uniforme sem presença de bolores sujidades, insetos, parasitas, larvas, cortes e perfurações, podridão, folhas	Maço	250	Semanal	25 maços	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00

	amarelas, murchas e manchas escuras. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.						
5	CHEIRO VERDE- orgânico - Contendo cebolinha e salsinha. Tamanho médio do maço: aproximadamente 350 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, folhas amarelas, murchas, manchas escuras, devem estar livres de pragas e insetos, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Maço	720	Semanal	30 maços	R\$ 5,92	R\$ 4.264,80
6	MANDIOCA ORGÂNICA DESCASCADA - frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras,	Kg	140	Semanal	14 kg	R\$ 11,04	R\$ 1.545,13

	cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Produto sujeito a verificação no ato da entrega						
7	CHUCHU - No ato da entrega deve estar firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, furos, murcho; podendo apresentar defeitos leves como alteração tamanho e coloração; ausência de material terroso e umidade externa anormal; danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. A maturação do produto deve ser adequada para utilização do quantitativo entregue ao longo de uma semana. Deve estar livre de pragas ou insetos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Kg	120	Semanal	12 kg	R\$ 5,50	R\$ 659,60
8	ABÓBORA (paulista/seca) - Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente	Kg	400	Semanal	20 kg	R\$ 6,16	R\$ 2.465,33

	desenvolvida, bem formada, limpa com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológica, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.						
9	ALFACE ORGÂNICO - Pé de aproximadamente 350g. Podendo ser na variedade crespa, lisa ou americana. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, folhas amarelas ou queimadas, murchas. Devem estar livre de pragas e insetos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Unidade	800	Semanal	50 unid.	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00

Valor total : R\$83.584,87 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$83.584,87 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) que correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, na forma que dispõe a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de maio de 2026.

Os editais das chamadas públicas do PNAE permanecerão abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova e atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
e

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 20 dia(s) após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. O resultado da seleção será publicado 7 dia(s) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo I) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país.

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais, observada essa ordem de prioridade.

5.4 Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados no caso de grupo formal, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados pertençam a pelo menos um dos públicos prioritários; no caso de grupo informal, que todos os integrantes possuam CAF Pessoa Física e pertençam a pelo menos um dos públicos prioritários; e, no caso de fornecedor individual, que o proponente pertença a pelo menos um dos públicos prioritários;

5.5 Persistindo empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6. DO PREÇO DOS PRODUTOS

6.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é determinado previamente pela EEx, (Entidade Executora da compra) com base na realização de pesquisa de preços de mercado, deve ser explicitado na Chamada Pública e será o preço efetivamente pago ao agricultor familiar ou empreendimento familiar rural.

6.2 Os preços de aquisição definidos pela EEx constarão na Chamada Pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Locais de entrega:

LOCAL DA ENTREGA	ENDEREÇO DO LOCAL
IFSP Registro	Av. Clara Gianotti de Souza, 5180, Bairro Agrochá, Registro/SP - 11900000, REGISTRO

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma do item 1, bem como às autorizações de fornecimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sítio Eletrônico: clt.rgt@ifsp.edu.br, e no (a) Coordenadoria de Licitações e Contratos Av. Clara Gianotti de Souza, nº 5180 - Bairro Agrochã - 11900-000.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- i. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.
- ii. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

REGISTRO/SP, 12 de agosto de 2026.

Juliana Cesário Aragi
Nutricionista

Fernanda Vasconcelos de Lima Kanashiro
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rodrigo Andrade da Cruz
Diretor Geral do Campus Registro